



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da habilitação técnica da Tomada de Preços TP 018 /2021

Parecer técnico referente a Tomada de Preço n.º 018/2021 (Processo Administrativo Nº 0101.0310.2021, objetivando Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de Sistema de Abastecimento de Água do Povoado Loloia no município de Chapadinho – MA.

Para análise da documentação técnica seguimos diretrizes de acordo com o edital no item 5.1- Habilitação Jurídica, subitem 5.1.2 – Qualificação Técnica - alínea “b”, sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua documentação:

EMPRESA 01: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI
CNPJ: 21.163.108/0001-75

Analisando os itens de maior relevância e suas quantidades mínimas contidas no edital da referida TP 018/2021 constatamos que:

A empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI apresentou em seus atestados de capacidade técnica no que diz respeito aos itens de maior relevância **de acordo** com o edital no item 5.1 - Habilitação Jurídica, subitem 5.1.2 – Qualificação Técnica - alínea “b”, em serviços e quantidades aceitáveis.

1. Análise da proposta inexecutável:

Valor orçado pela administração: R\$ 502.043,29 (Quinhentos e dois mil quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

Valor da empresa: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI R\$ 497.238,39 (quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Art 48: lei 8.666/93

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

1) Média Aritmética = Não foi possível obter a média aritmética, por ter apenas um valor de proposta

2) Valor orçado pela administração: R\$ 502.043,29
70% de 502.043,29 = R\$ 351.430,30

CREANAG 110.313.774-2
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Qualquer valor considerado abaixo de R\$ 351.430,30 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e reais e trinta centavos) será considerado manifestadamente inexecuível.

A proposta apresentada pela empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI no valor de R\$ 497.238,39 (quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) não é inexecuível.

Concluimos que:

Após a análise da habilitação técnica da empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI constatamos que a mesma apresentou em seus atestados de capacidade técnica serviços com quantidades mínimas exigidas no edital e sua proposta de preço não é inexecuível, podemos concluir que a documentação da empresa está **de acordo** com o edital da referida Licitação.

Encaminhamos o referido parecer o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadinha para tomar as devidas providências cabíveis.

Chapadinha-MA, 18 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


Edvaldo Paz Nunes
CREA Nº 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Eng. Edvaldo Paz Nunes
CREA MA 110313774-3
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo